



INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO MARCO AURÉLIO MELLO –
PRECLARO RELATOR DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL Nº 347**

O **INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE**, pessoa jurídica, instituição não governamental com representação nacional, reconhecida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, devidamente inscrito no CNPJ nº 06.030.501/0001.05 com endereço sede situado na Avenida Graça Aranha, nº 145, sala 407, em conformidade com o artigo 138 do Código de Processo Civil vigente, combinado com parágrafo segundo do artigo sétimo da Lei 9.868/1999, na condição de Associação Nacional de Advogados, tendo nos seus estatutos a Defesa dos Direitos Humanos, e **já atuando neste Supremo Tribunal Federal na defesa dos interesses de custodiados no sistema penitenciário, particularmente ADPFs 517 e 518**, além de todo um outro rol de ações coletivas em favor de custodiados no sistema prisional, tendo o que colaborar positivamente, vem muito respeitosamente requerer à Vossa Excelência

INGRESSO COMO AMICUS CURIAE NA ADPF Nº 347

Requer-se, muito respeitosamente, que seja levado em conta o contínuo trabalho do Instituto Anjos da Liberdade, ou simplesmente IAL, em



INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

defesa dos Direitos Humanos e Direitos e Garantias Fundamentais dos Custodiados no Sistema Penitenciário, principalmente aqueles seguimentos mais marginalizados, particularmente, no presente momento, a defesa de custodiados no Sistema Penitenciário Federal assumindo o IAL posição proativa em relação a aqueles que outras Instituições Públicas até o presente momento têm mantido uma certa distância de quase olvido, atuando o IAL de modo a não temer a impopularidade e já sendo alvo de pasquins ideológicos com notícias falsas e difamatórias. Isto sem prejuízo de atuar, através de seus voluntários, em praticamente todos os Estados da Federação, nas mais diversas ações em defesa da Constituição Federal e dos Tratados Internacionais Sobre Direitos Humanos, sem concorrer com as Defensorias Públicas, de presos em miserabilidade e em alta vulnerabilidade social e jurídica.

Os atos constitutivos do Instituto Anjos da Liberdade apresentam total liame subjetivo e objetivo entre as finalidades do IAL e o objeto da presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

Pede-se ser considerado uma das principais características do IAL, a multidisciplinariedade, o IAL se compõe sim de um contingente de advogados voluntários, porém, o que o destaca, acolhe em sua Diretoria, e em seus quadros, em igualdade de condições, profissionais das mais diferentes áreas, pesquisadores de saúde, de sociologia, de serviço social, agregando *expertises* em prol dos objetivos institucionais, o que representa os alicerces sólidos de uma instituição de Defesa de Direitos Humanos.

PEDIDO DE AGREGAR RAZÕES AO REQUERIMENTO DE 28 DE MARÇO NA MEDIDA CAUTELAR NA PRESENTE ADPF APRESENTADO PELO AUTOR E ENTIDADES

Aceito o ingresso do Instituto Anjos da Liberdade como Amicus Curie, o que o IAL deposita profunda crença de que justifica por seu



INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

histórico e ações o deferimento do pleito, pede-se vênia para aditar razões ao Pedido Incidental na Cautelar.

A proposta do IAL em suas participações como *Amicus Curiae* neste Supremo Tribunal Federal tem sido de, por deferência e técnica, ultrapassar o estreito limite de repetir, com mudanças superficiais de estilo, exatamente aquilo que já foi pelos Autores e demais *Amicus Curiae* apresentado, e sim procurar agregar aspectos novos à análise da questão.

O Pedido Incidental na Cautelar apresentado pelo Autor e Entidades faz uma análise bastante ampla do Direito Internacional aplicável à espécie, aborda questões jurídicas pertinentes. No entanto pedimos vênia para ir um pouco além, adentrar um pouco em questões de biologia, biologia molecular, que para aqueles que têm formação na área de saúde parecem óbvias, não como certezas, mas sim no denso campo das probabilidades, da lógica indutiva, eis que toda a pesquisa em biologia experimental, incluindo virologia, é fundada em dados estatísticos, variância, análise discriminante, significância, probabilidade de que determinado resultado seja possível de ser alcançado por mero acaso, quando as probabilidades de uma diferença se alcançar por mero acaso é menor que 5% começa a se entrar na esfera dos dados significativos.

O COVID-19 FOI PREVISTO – COMO PROBABILIDADE – POR VIROLOGISTAS CHINESES

Em uma revisão, trabalho não experimental, análise de dados já publicados na literatura internacional, disponibilizado no site do Instituto Nacional de Saúde dos EUA¹, NIH, Yi Fan et al., pesquisadores do Instituto de Virologia de Wuhan, China, partindo de dados sobre cepas de coronavírus presentes em morcegos na China, e do histórico de outras patologias que acometem humanos

¹ <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6466186/>



INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

causados por cepas de coronavírus, Síndrome Respiratória Aguda (SARS) e Síndrome Respiratório do Meio Oeste (MERS), cabendo observar que embora com percentuais de mortalidade muito maiores que o COVID-19, os casos de MERS tendo mortalidade registrada de 35,5% dos contaminados, no entanto são menos transmissíveis, de menor espalhamento, e por tal foram mais facilmente controláveis, alertavam na revisão, **publicada em 02 de março de 2019, alertavam sobre a probabilidade de uma nova cepa de coronavírus surgir**. Analisaram não apenas o padrão migratório dos morcegos, repositórios naturais de coronavírus, como também, em determinado parágrafo, apontavam para os mercados de animais vivos da China como possível local de um dito salto de espécies. Transcrevemos, sem tradução, excerto do trabalho.

2.3. Why China?

Two bat CoVs caused outbreaks in China; it is thus urgent to study the reasons to avoid future outbreaks. China is the third largest territory and is also the most populous nation in the world. A vast homeland plus diverse climates bring about great biodiversity including that of bats and bat-borne viruses—most of the ICTV coronavirus species (22/38) were named by Chinese scientists studying local bats or other mammals. The majority of the CoVs can be found in China (Table 1). Moreover, most of the bat hosts of these CoVs live near humans, potentially transmitting viruses to humans and livestock. Chinese food culture maintains that live slaughtered animals are more nutritious, and this belief may enhance viral transmission.

It is generally believed that bat-borne CoVs will re-emerge to cause the next disease outbreak. In this regard, China is a likely hotspot. The challenge is to predict when and where, so



INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

that we can try our best to prevent such outbreaks.

Pode ser visto de uma revisão, discorrendo sobre probabilidades, o que significa probabilidade em perspectiva de realidade, quando se parte de uma metodologia de biologia.

Façamos a devida passagem para o sistema prisional.

É necessária muita negação da realidade se for comparar imagens, fotografias de mercados de animais vivos na China, todos agora fechados por ordem do Governo, com a superlotação, as condições insalubres dos presídios brasileiros.

Na própria Medida Cautelar nesta presente Arguição de Preceito Fundamental foi reconhecida a altíssima insalubridade dos presídios brasileiros.

Desde a década de 80 é muito bem conhecida pelos pesquisadores em microbiologia lato sensu, incluindo virologia e bacteriologia, as íntimas relações, promíscuas, de material genético entre o HIV e o Bacilo de Koch. Trabalhos recentes, faremos anexar a publicação², continuam a demonstrar as sinergias genéticas, os efeitos de seleção de novas cepas em casos de contaminação simultânea de HIV e tuberculose.

E a grande questão, onde se quer chegar?

Estranha-se que ainda não tenha havido oitiva de experts em biologia molecular tanto na área de virologia quanto de bacteriologia a respeito de

² <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/28369607>



INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

possíveis mutações, possíveis, mas não impossíveis, algo que não é certo, é possível, como em revisão de março de 2019 foi levantada a probabilidade de uma mutação de coronavírus, e hoje uma pandemia. Possível, e o ambiente é altamente favorável, mutações do atual COVID-19 dentro dos presídios. Presos contaminados com sarampo, em alguns locais de forma endêmica, herpes, HIV, tuberculose, o punitivismo tosco nega a ciência, e pode querer fazer vistas cegas a realidade de que os presídios são locais altamente favoráveis a novas mutações de vírus de alto espalhamento como o COVID-19.

Devemos lembrar que o coronavírus, por sua capacidade de mutar, foi objeto de um estudo teórico de 2019³, uma simulação onde um coronavírus com origem em porcos, o epicentro inicial, o ponto zero da doença sendo o Brasil na simulação teórica, poderia matar 65 milhões de pessoas.

Com máximo respeito, mas é preciso muita cegueira deliberada e muita negação da ciência para não se tomar imediatamente medidas de máximo e urgente esvaziamento dos presídios brasileiros, retirando dos campos de concentração que se tornaram todos os presos que não representem um risco social maior que o risco de uma nova fase de uma pandemia por mutação do COVID-19.

O pleito apresentado de diminuição emergencial do contingente penitenciário, deixando apenas aqueles presos que representam sim efetivo risco social, tem diversos aspectos científicos. A biologia molecular do vírus não negocia postergações, não negocia prorrogações de prazo, bem como desconhece princípios ideológicos.

Primeiro aspecto imediato, diminuir a carga do sistema

³ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/01/28/em-simulacao-doenca-como-coronavirus-poderia-matar-65-milhoes-em-18-meses.htm>



INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

único de saúde, poderemos discorrer de como se configura crime contra a humanidade um espalhamento exponencial extremamente acelerado de COVID-19 nos presídios, ultrapassando a capacidade do sistema de saúde oferecer tratamento, e o discurso de “priorizar o cidadão de bem” acaba colocando as Autoridades Públicas” em situação de responder inclusive individualmente.

A substituição da prisão por outras medidas para todos os presos que não representam risco social imediato, ou maior que o impacto causado pelo agravamento da pandemia, significa o que chamam “achatamento da curva” por demanda por cuidados médicos intensivos. O aspecto principal que merece ser destacado é permitir a realocação dos poucos recursos, dentro das condições precárias, para tentar minimizar o impacto do COVID-19 nos casos em que realmente não há alternativa outra que manter o custodiado encarcerado.

Com máximo respeito aos juristas, mas é querer brincar de deus, com grandes chances de acabar mal, visto que trazemos estudo da China que falava em probabilidades em março de 2020, estudo disponível na página do NIH-EUA, e hoje temos o que temos. É uma aposta arriscada querer acreditar que sem assistência médica, sem estrutura de profissionais de saúde para os procedimentos mais básicos, num ambiente de imensa aglomeração de pessoas simultaneamente infectadas com todo um rol de vírus como sarampo, que tem seu material genético em RNA, dengue, chicungunha, outros vírus com código genético em RNA, hepatite A e C, outro vírus com código genético em RNA, bacilo de Koch, juntamos trabalho recente sobre a influência mutagênica entre **tuberculose** e HIV, outro vírus com código genético em RNA que se tornou infestação nos presídios.

A situação desafia um rol de medidas de esvaziamento dos presídios, não apenas por fins humanitários, mas por prevenção, na falta de conhecimento imediato não se pode repetir os mesmos erros, deve-se eliminar os fatores de riscos.



INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

Fato notório que a atual epidemia de COVID-19 decorreu de um salto de espécies. O mesmo vírus que pode mutar para passar de uma espécie para outro causando uma pandemia, desafia um tratamento técnico, a oitiva de especialistas sobre o que fazer, **IMEDIATAMENTE**, nos presídios.

Por estas razões técnicas, além do pedido de ingresso como *Amicus Curiae*, o Instituto Anjos da Liberdade vem defender, apoiar todo e qualquer pedido de medidas de desencarceramento neste momento, por motivos humanitários, bem como por motivos profiláticos, considerando as particulares condições de nossos presídios e o risco sanitário epidemiológico mundial. As razões humanitárias em favor dos presos que não necessitam estar confinados, amontoados como em um grande laboratório de replicação de vírus em situação propícia a novas mutações, eis que infectando e se reproduzindo em organismos tomados de múltiplas outras infecções, bem como o quanto isso significa de proteção à comunidade, às sociedades, não apenas a sociedade brasileira, mas a todas as sociedades.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

Flávia Pinheiro Fróes

OAB/RJ 97.557

Ramiro Carlos Rocha Rebouças

OAB/RJ 169.721